



Relatório
01 via Teon
21/03/2011
Vitor Soares Passos

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR E A EMPRESA CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA.

Pelo presente termo, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.527.873/0001-69, com endereço na Rua Genecy Gonçalves Coparrosa S/N Q.09 L.23, CEP 75.250-000, Conjunto Margarida Procópio, Município Senador Canedo - GO, representada por seu sócio in fine identificado e assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato que se regulará pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, reposição e a aquisição de equipamentos, de componentes e de acessórios do sistema de combate a incêndio do CRER, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**, constante no processo administrativo CRER - 034/11, parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda - DAS MANUTENÇÕES

As manutenções tem por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato e consistirá entre outras coisas em:

- a) Manutenção do sistema portátil de prevenção contra incêndios através de extintores, constando da mesma: recargas, testes hidrostáticos, pesagens semestral dos extintores de dióxido de carbono, peças necessárias nas manutenções e sinalização:



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



a.1) Manutenção de primeiro nível de acordo com as NBRs 12693, 12962 e 13485, Normas Técnicas 021 e 039/2007 do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás:

a.1.1) Manutenção efetuada dentro do período de garantia de carga do extintor de incêndio determinada pelo fabricante ou pela empresa de manutenção credenciada pelo INMETRO. Trata-se de uma inspeção nos extintores, executada por pessoal habilitado, que poderá ser executada no local onde o extintor está instalado, ou em uma empresa de manutenção de extintores credenciada pelo INMETRO, atendendo a norma NBR 12962 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

a.1.2) A manutenção de nível I consiste em:

- I. Verificação de pressurização;
- II. Conferência por pesagem da carga de cilindros carregados com Dióxido de Carbono (CO₂), conforme norma NBR 12962;
- III. Verificação da necessidade de manutenção nível II;
- IV. Limpeza geral;

a.2) Manutenção de segundo nível de acordo com as NBRs 12693, 12962 e 13485, Normas Técnicas 021 e 039/2007 do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás.

a.2.1) Manutenção que deve ser executada após o vencimento da garantia da carga do extintor de incêndio. Tal data é determinada pelo fabricante ou pela empresa de manutenção credenciada pelo INMETRO que efetuou a última recarga. Trata-se da execução de serviço em extintores de incêndio por parte de empresa de manutenção credenciada pelo INMETRO, com local, equipamentos e pessoal habilitado atendendo a norma NBR 12962 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

a.2.2) A manutenção de nível II consiste em:

- I. Visita técnica, se necessário;
- II. Levantamento dos equipamentos contra incêndio no local, se necessário;
- III. Confecção do orçamento dos serviços a serem executados;
- IV. Retirada dos equipamentos;
- V. Desmontagem completa do extintor;
- VI. Substituição da carga do agente extintor, conforme as seguintes normas:
 - NBR 11715 – extintor a base de água
 - NBR 10721 - extintor a base de Pó Químico Seco;
 - NBR 10716 - extintor a base de Dióxido de Carbono (CO₂);
- VII. Avaliar as peças que contemplam os equipamentos utilizados no CRER se necessários;
- VIII. Troca da válvula, se necessário;





- IX. Troca do tubo pescador, se necessário;
- X. Troca do indicador de pressão (manômetro), se necessário, conforme norma NBR 9654 (ABNT);
- XI. Troca da mangueira, se necessário;
- XII. Troca obrigatória do anel o'ring;
- XIII. Troca obrigatória do anel de identificação;
- XIV. Troca obrigatória do lacre;
- XV. Troca obrigatória do selo;
- XVI. Troca do rótulo (quadro de instruções);
- XVII. Decapagem e pintura, se necessário;
- XVIII. Entrega e colocação dos equipamentos.

a.3) Manutenção de terceiro nível de acordo com a NBRs 12693, 12962 e 13485, Normas Técnicas 021 e 039/2007 do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás.

a.3.1) Deverá ser executada no Máximo a cada 5 (cinco) anos com revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de testes hidrostáticos, conforme norma NBR 12962 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

a.3.2) A manutenção de nível III consiste em:

- I. Visita técnica, se necessário;
- II. Levantamento dos equipamentos contra incêndio no local, se necessário;
- III. Confecção do orçamento dos serviços a serem executados;
- IV. Retirada dos equipamentos;
- V. Desmontagem completa do extintor;
- VI. Teste hidrostático dos componentes;
- VII. Substituição da carga do agente extintor, conforme as seguintes normas:
 - NBR 11715 – extintor a base de água
 - NBR 10721 – extintor a base de pó químico seco
 - NBR 11716 – extintor a base de dióxido de carbono (CO₂);
- VIII. Troca de válvula, se necessário;
- IX. Troca do tubo pescador, se necessário;
- X. Troca do indicador de pressão (manômetro), se necessário, conforme norma NBR 9654 (ABNT);
- XI. Troca da mangueira, se necessário;
- XII. Troca obrigatória do anel o'ring;
- XIII. Troca obrigatória do anel de identificação;
- XIV. Troca do lacre;
- XV. Troca obrigatória do selo;
- XVI. Troca do rótulo;
- XVII. Decapagem e pintura, obrigatória;
- XVIII. Entrega e colocação dos equipamentos.





b) **Manutenção do sistema fixo de prevenção contra incêndios** através de hidrantes, chuveiros automáticos, detecção e alarme, portas corta-fogo e iluminação de emergência, constando da mesma, testes, ensaios e sinalização;

b.1) Manutenção atendendo as NBRs 10897 e 11861, Normas Técnicas 018, 022 e 023.

Cláusula Terceira – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Objeto do presente contrato deverá ser executado quando for solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as normas: **NR-23; NBRs 12693, 12962 e 13485; e Normas Técnicas 021/2007 e 039/2007, do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás.**

Parágrafo Primeiro – Após a realização das manutenções, a **CONTRATADA** emitirá relatório descrevendo os itens verificados, os problemas detectados, os reparos realizados, e contendo a liberação do equipamento para o uso.

Parágrafo Segundo – A substituição de peças, de componentes e de acessórios não estão incluídas no preço do presente contrato, e deverão ser sempre originais e novas, de acordo com as recomendações do fabricante, não se admitindo material usado ou recondicionado.

Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;

III - Permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança interna;

IV - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

I - prestar os serviços objeto do presente contrato, dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, com pessoal especializado, obedecendo a legislação vigente sobre segurança do trabalho, informando a ocorrência de anormalidades ou falhas nas instalações da **CONTRATANTE** que interferir ou prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento;





II - executar os serviços em conformidade com as normas técnicas em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes;

III - responder por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, comprovada culpa ou dolo;

IV - comunicar imediatamente ao SESMT – Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da mesma, para que sejam adotadas as providências necessárias;

V - apresentar ao SESMT, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório das atividades desenvolvidas, para obter ateste de execução dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

VI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;

VII - Cumprir com fidelidade o calendário de manutenção a ser estabelecido com o SESMT, quando do cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

VIII - Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços de manutenção, e dos equipamentos, dos componentes e acessórios, objetos do presente contrato, será o estabelecido no **ANEXO I**, que integra o presente contrato para todos os efeitos, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal.

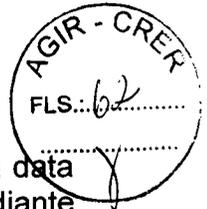
Parágrafo Único – Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo SESMT:

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CONTRATANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência.





Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO

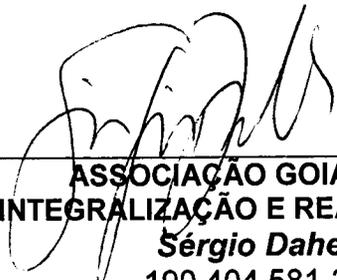
Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

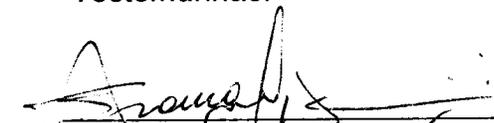
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

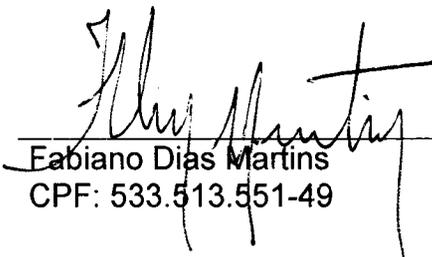
Goiânia, 15 de março de 2011.


 ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
 INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
 Sérgio Daher
 190.404.581-20


 CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA
 08.527.873/0001-69
 Nome:
 CPF:

Testemunhas:


 Eliezer Rangel Cordeiro
 CPF: 313.532.151-72


 Fabiano Dias Martins
 CPF: 533.513.551-49

